CONTRATO SPPREV nº 20/2025

CONTRATO PRODESP nº PD025246

SEI nº 152.00009510/2025-20

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 532302 - 20/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025, CELEBRADO ENTRE A SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV, E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

A SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300 - 11º ao 13º andares – CEP 01.017-900, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.041.213/0001-36, neste ato representada pela Senhora Marina Brito Battilani, Presidente, nomeada pelo Decreto de 22 de janeiro de 2025, publicado no DOE de 23 de janeiro de 2025, portadora da identificação funcional nº 30.000 e pelo Senhor Diego Fernando Ferreira de Oliveira, Diretor de Tecnologia e Relacionamento, nomeado pela Portaria SPPREV nº 289, de 09 de abril de 2025, portador da identificação funcional nº 30.048, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, sediado na Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jd. Pedro Gonçalves – CEP 06.760-900, na cidade de Taboão da Serra/Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Senhora Larissa Andrade Mora, Gerente, inscrita no CPF sob o nº 297.231.568-57, e pelo Senhor Bruno Baranda Cardoso, Gerente, inscrito no CPF sob o nº 057.324.817-61, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 152.00009510/2025-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 20/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento integrado de documentos e informações, utilizando a tecnologia de Certificação Digital, contemplando todos os serviços de captura e conversão de documentos físicos em imagens digitais, tratamento, guarda e disponibilização destas imagens de forma integrada com os sistemas utilizados pela contratante e armazenamento, movimentação e custódia dos documentos físicos, bem como serviço de suporte e manutenção corretiva e evolutiva para sistemas e serviços fornecidos pela contratada, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR MENSAL PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO
5.1	**DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS**							**R$ 151.516,63**	**R$ 1.666.682,93**
5.1.1	Página Digitalizada com Certificação Digital	27278	Por página	274.100	3.015.100	R$ 0,14	11	R$ 38.374,00	R$ 422.114,00
5.1.2	Armazenamento de Arquivo Físico	27278	Por caixa de 20Kg/mês	35.180	386.980	R$ 1,59	11	R$ 55.936,20	R$ 615.298,20
5.1.3	Fornecimento de Cartonagem - 7Kg	27278	Caixa Box	377	4.147	R$ 7,59	11	R$ 2.861,43	R$ 31.475,73
5.1.4	Organização - Crescimento Vegetativo	27278	Caixa	377	4.147	R$ 1,59	11	R$ 599,43	R$ 6.593,73
5.1.5	Movimentação de Arquivo (até 60 caixas de 20 Kg por movimentação)	27278	Por movimentação	7	77	R$ 236,41	11	R$ 1.654,87	R$ 18.203,57
5.1.6	Solicitação de documento físico	27278	Por documento solicitado	130	1.430	R$ 5,51	11	R$ 716,30	R$ 7.879,30
5.1.7	RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - Analista de Suporte de Sistemas - Nível 2 (Suporte Operacional)	27278	Horas/homem	352	3.872	R$ 145,95	11	R$ 51.374,40	R$ 565.118,40
5.2	**INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADAD ON PREMISES**							**R$ 315.077,63**	**R$ 3.465.853,93**
5.2.1	Máquina Virtual Categoria II	27278	Servidor/mês	3	33	R$ 1.981,33	11	R$ 5.943,99	R$ 65.383,89
5.2.2	Máquina Virtual Categoria III	27278	Servidor/mês	17	187	R$ 2.709,64	11	R$ 46.063,88	R$ 506.702,68

5.2.3	RECURSOS ADICIONAIS - vCPU	27278	vCPU/mês	60	660	R$ 190,21	11	R$ 11.412,60	R$ 125.538,60
5.2.4	RECURSOS ADICIONAIS - Memória	27278	GB RAM/mês	404	4.444	R$ 56,41	11	R$ 22.789,64	R$ 250.686,04
5.2.5	Armazenamento de Dados Open (backup com retenção de 30 dias incluído)	27278	GB/mês	39.392	433.312	R$ 5,81	11	R$ 228.867,52	R$ 2.517.542,72
5.3	**PaaS - MIDDLEWARE**							**R$ 31.555,55**	**R$ 347.111,05**
5.3.1	Middleware	27278	Unidades de Middleware/mês	18,66	205,26	R$ 1.691,08	11	R$ 31.555,55	R$ 347.111,05
TOTAL E0250299								**R$ 498.149,81**	**R$ 5.479.647,91**

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 .

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

a) parcelas relativas ao núcleo essencial da gestão eletrônica de documentos, que deverá ficar exclusivamente à cargo da CONTRATADA.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) atividade preparação;

b) atividade remontagem;

c) atividade captura de imagens;

d) atividade indexação de dados;

e) atividade tratamento de imagens;

f) atividade recepção de documentos;

g) equipamentos para captura de imagens;

h) equipamentos para indexação de dados;

i) equipamento para tratamento de imagens e mobiliário (mesas, cadeiras e prateleiras);

j) Guarda Física (Armazenamento) dos documentos digitalizados.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 5.479.647,91 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 12/06/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para a aplicação do índice de reajustamento especificado nesta disposição, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = Po [(IPC/IPCo) -1]$$

Onde:
R = parcela de reajuste;
Po = preço unitário inicial dos itens do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. A CONTRATADA dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidente de Segurança no âmbito de execução deste Contrato.

10.1.2. A CONTRATANTE, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à CONTRATADA até o início da execução dos serviços.

10.2. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.1. O dever da CONTRATADA de adoção de medidas de segurança de que trata o item 10.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A CONTRATADA não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento ou captura de usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

10.4. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018

10.5. A CONTRATADA deve:

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

10.6. A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

10.7. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.8. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

10.10. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por email para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

10.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.12.1. A responsabilidade da CONTRATADA prevista no item 10.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei federal nº 13.709/2018.

10.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021 .

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 53057

II. Fonte de Recursos: 180281001 / 180240001

III. Programa de Trabalho: 535710 - Administração SPPREV

IV. Elemento de Despesa: 339040

V. Plano Interno: 000.000.0100

VI. Nota de Empenho: 2025NE00552 e 2025NE00553

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 .

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023 .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021 .

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Contrato nº 20/2025 - PRODESP GED (00779964443) SEI 152.00009510/2025-20 / pg. 8

ANEXO I
PLANILHA DE ORÇAMENTO
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0250299
CONTRATO PD025246
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

IÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO	
		QTDE MÊS	QTDE TOTAL			PARCELA MENSAL	TOTAL
OS						**R$ 151.516,63**	**R$ 1.666.682,93**
	Por página	274.100	3.015.100	R$ 0,14	11	R$ 38.374,00	R$ 422.114,00
	Por caixa de 20Kg/mês	35.180	386.980	R$ 1,59	11	R$ 55.936,20	R$ 615.298,20
	Caixa Box	377	4.147	R$ 7,59	11	R$ 2.861,43	R$ 31.475,73
	Caixa	377	4.147	R$ 1,59	11	R$ 599,43	R$ 6.593,73
Kg por movimentação)	Por movimentação	7	77	R$ 236,41	11	R$ 1.654,87	R$ 18.203,57
	Por documento solicitado	130	1.430	R$ 5,51	11	R$ 716,30	R$ 7.879,30
alista de Suporte de	Horas/homem	352	3.872	R$ 145,95	11	R$ 51.374,40	R$ 565.118,40
MISES						**R$ 315.077,63**	**R$ 3.465.853,93**
	Servidor/mês	3	33	R$ 1.981,33	11	R$ 5.943,99	R$ 65.383,89
	Servidor/mês	17	187	R$ 2.709,64	11	R$ 46.063,88	R$ 506.702,68
	vCPU/mês	60	660	R$ 190,21	11	R$ 11.412,60	R$ 125.538,60
	GB RAM/mês	404	4.444	R$ 56,41	11	R$ 22.789,64	R$ 250.686,04
etenção de 30 dias	GB/mês	39.392	433.312	R$ 5,81	11	R$ 228.867,52	R$ 2.517.542,72
						R$ 31.555,55	**R$ 347.111,05**
	Unidades de Middleware/mês	18,66	205,26	R$ 1.691,08	11	R$ 31.555,55	R$ 347.111,05
TOTAL						**R$ 498.149,81**	**R$ 5.479.647,91**

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

MARINA BRITO BATTILANI
Presidente – SPPREV

DIEGO FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor de Tecnologia e Relacionamento – SPPREV

LARISSA ANDRADE MORA
Gerente - PRODESP

BRUNO BARANDA CARDOSO
Gerente - PRODESP

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERV
5.1	DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTO
5.1.1	Página Digitalizada com Certificação Digital
5.1.2	Armazenamento de Arquivo Físico
5.1.3	Fornecimento de Cartonagem - 7Kg
5.1.4	Organização - Crescimento Vegetativo
5.1.5	Movimentação de Arquivo (até 60 caixas de 20,1
5.1.6	Solicitação de documento físico
5.1.7	RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - Ana Sistemas - Nível 2 (Suporte Operacional)
5.2	INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADAD ON PRE
5.2.1	Máquina Virtual Categoria II
5.2.2	Máquina Virtual Categoria III
5.2.3	RECURSOS ADICIONAIS - vCPU
5.2.4	RECURSOS ADICIONAIS - Memória
5.2.5	Armazenamento de Dados Open (backup com re incluído)
5.3	PaaS - MIDDLEWARE
5.3.1	Middleware

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º

E0250299

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD025246,** firmado com a **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV.**

1. OBJETO

Serviços de Digitalização e GED, Infraestrutura Virtualizada *on Premises* (*IaaS*) Avançado e Plataforma como serviço – *PaaS Middleware*

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. DIGITALIZAÇÃO

Solução que contempla o serviço de digitalização de páginas, com certificação digital, respeitando a ICP-Brasil, Incluindo a organização do acervo, a retirada dos originais para digitalização e a devolução desses.

Importante: Segundo o artigo 5º do Decreto 10.278/2020, que regulamenta as Leis 13.874/2019 e 12.682/2012, os originais digitalizados com certificação digital, cujo processo respeite a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e demais disposições do decreto, possuem os mesmos efeitos legais dos originais físicos.

2.2. Digitalização

A Digitalização engloba: retirada, organização, digitalização com certificação digital e a devolução dos documentos originais no mesmo local de retirada

devolução dos documentos originais no mesmo local de retirada.

2.2.1. Atividades previstas

2.2.1.1. Retirada e organização

- retirada das caixas de documentos no endereço indicado pela CONTRATANTE;
- organização do material a ser convertido;
- adoção das melhores práticas para preservação da documentação;
- Operação do BUREAU incluindo (software e hardware) todos os sistemas envolvidos nos processos captura, indexação, organização, assinatura digital, controle de acessos, e demais sistemas correlatos.

2.2.1.2. Digitalização com certificação digital

Serviço de transformação de documentos físicos nos tamanhos A2, A3 ou A4 em documentos digitais:

- arquivos de imagem de computador com no mínimo 300 dpi's;
- em preto e branco, escala de cinza ou colorido;
- formato PDF/A localizáveis/rastreáveis através de índices de pesquisa (indexação) e com certificação digital;
- as digitalizações serão transmitidas de acordo com o estabelecido na operacionalização do contrato.

2.3. Recursos adicionais

2.3.1. Plataforma documental como serviço

Disponibilização da Plataforma Documental como serviço, solução online para gerenciamento das páginas digitalizadas;

- Hospedagem gerenciada dos arquivos em servidores da CONTRATADA com fornecimento de espaço dedicado em máquinas virtuais, agregando sistema operacional, conectividade, backups, segurança lógica, climatização do ambiente, serviços de instalação dos servidores, atualizações, balanceamento de carga e acompanhamento de performance do ambiente.

2.3.1.1. Complementos

- **Guarda Física (Armazenamento) dos documentos digitalizados**

Armazenagem de arquivo físico e conferência das caixas já digitalizadas no Local de Guarda com;

- garantia da integridade dos documentos com segurança contra incêndio, infestação de pragas ou de quaisquer elementos que possam danificá-los;
- instalações em alvenaria, situada em local servido por vias pavimentadas, sem risco de alagamentos ou inundações;
- infraestrutura de fornecimento de água, energia elétrica, e tratamento de

esgoto, estando em consonância com as normas de edificação e segurança municipal e do Corpo de Bombeiros;
- serviços de fumigação, dedetização, desratização e descupinização a cada 06 (seis) meses.

- **Solicitação de documentos**

Consiste na priorização da digitalização de determinada página ou no envio à CONTRATANTE do documento físico armazenado;
- o documento físico será retirado da caixa, registrada a sua saída no Sistema de Gestão Física do acervo e encaminhado para as **dependências da CONTRATANTE;**
- Os prazos para atendimento são de 72 (setenta e duas) horas – prazo normal e 24 (vinte e quatro) horas – prazo urgente;
- Serão atendidas as solicitações feitas através do e-mail designado para tal e enviadas por funcionários autorizados da CONTRATANTE ficando vedado qualquer atendimento a solicitações de outras fontes.

- **Movimentação de arquivos**
  - Movimentação de arquivo físico.

2.3.2. Disponibilidade de atendimento técnico de suporte

- A disponibilidade do atendimento técnico: Horário Comercial, entre 08h00 e 17h00, de segunda à sexta-feira.
- A disponibilidade de abertura de chamados: Horário Comercial, entre 08h00 e 17h00, de segunda à sexta-feira

2.3.3. Pré-requisitos

- Acervo em local acessível para retirada;
- Documentos em bom estado de conservação;
- Documentos com chave de pesquisa pré-definidos;
- Computadores com acesso à internet e navegador instalado.

2.3.4. Serviços fora do escopo

- Fornecimento de link Internet / Intragov;
- Desenvolvimento de sistemas.

2.4. INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA ON PREMISES (IAAS) AVANÇADA

Na modalidade *IaaS* Avançada a CONTRATANTE tem autonomia para alterar

os componentes do Sistema Operacional (exceto os que afetam a segurança) e os componentes das aplicações instaladas na máquina virtual. O monitoramento e gerenciamento dos servidores e aplicações ficam a cargo da CONTRATANTE.

2.4.1. Características Básicas

- Arquitetura preparada para desempenho superior;
- Toda a segurança do Data Center Prodesp, com quatro certificações ISO:
  - 9001 (Qualidade);
  - 27001 (Segurança da Informação);
  - 20000 (Gerenciamento de TI);
  - 14001 (Gestão Ambiental);
- Sistemas Operacionais e Antivírus homologados pela CONTRATADA;
- Armazenamento de dados persistente, de alto desempenho e disponibilidade;
  - Os dados são mantidos mesmo na interrupção ou desativação da máquina virtual (Obs.: difere do serviço de Retenção de Dados

(Fitas/cartuchos retidos) que guarda os dados de backup por prazo superior a trinta dias)

2.4.2. Atividades Previstas

- Criação dinâmica de servidores virtuais;
- Realocação de servidores lógicos, sem interrupção dos serviços;
- Recuperação automática em caso de falha do hardware;
- Licenças de Sistemas Operacionais e Antivírus homologados pela CONTRATADA:
- Instalação do Sistema Operacional dos servidores;
- Instalação de Antivírus em servidores, incluindo atualizações da biblioteca de vírus;
- Instalação de agente de Backup;
- *Power-on* (ligação) da máquina virtual, garantindo a disponibilidade;

2.4.3. Backup e Restore

Administração das rotinas de backup / Restore com retenção de dados de 30 (trinta) dias (21 (vinte e um) dias para Banco de Dados), conforme as políticas

de backup da CONTRATADA.

2.4.4. Comunicação de Dados

A infraestrutura de comunicação de dados aos órgãos e entidades do governo do Estado de São Paulo é através da Rede IP Multisserviços, que conecta o Data Center Prodesp, com pontos de conexão redundantes, à Intranet e Internet.

2.4.5. Serviços fora do escopo

- Monitoramento e gerenciamento dos servidores e aplicações;
- Suporte Técnico para o desenvolvimento ou manutenção, de aplicações ou programas, desenvolvidos, para a CONTRATANTE.

2.5. PLATAFORMA COMO SERVIÇO – PaaS *Middleware*

Este serviço disponibiliza os softwares necessários para continuidade dos serviços implantados e para garantir o correto funcionamento das plataformas, bem como a troca de dados de forma segura entre seus diversos módulos. Estão excluídos deste item os serviços de Plataforma de Banco de Dados (PaaS Oracle e PaaS SQL), bem como os serviços de Plataforma de Aplicações (PaaS JBOSS e PaaS Websphere.

2.5.1. Serviços fora do escopo

- Desenvolvimento e manutenção de aplicativos e sistemas;
- Suporte aos usuários dos sistemas utilizados pela CONTRATANTE;
- Gerenciamento, monitoramento, manutenção e suporte à infraestrutura e aos usuários locais no ambiente de TIC.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula "**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**" do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. DA CONTRATADA

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento relativo aos serviços definidos nesta ESP;

4.1.2. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e em mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos;

4.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

4.1.4. Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;

4.1.5. Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center Prodesp que possam significar paralisações dos servidores ou dos serviços prestados;

4.1.6. Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Assegurar a comunicação imediata à CONTRATADA de quaisquer projetos ou eventos que possam afetar os serviços definidos nesta ESP;

4.2.2. Manter, durante todo período de contratação, as condições estipuladas;

4.2.3. Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;

4.2.4. Manter contratado, às suas expensas, acesso à Internet / Intragov;

4.2.5. Disponibilização do acervo em local acessível para retirada;

4.2.6. A utilização de nomes de usuários e senhas, os serviços que prestar e conteúdo que trafegar a partir dos recursos e serviços objeto desta ESP;

4.2.7. Informar o período de disponibilidade dos aplicativos (exemplo: 24x7x365);

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R$ 5.479.647,91** (cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), tendo como data base de referência o mês de **junho/2025** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA		VALOR UNITÁRIO	QT DE MESES	VALOR PREVISTO	
			QTDE MÊS	QTDE TOTAL			PARCELA MENSAL	TOTAL
5.1	**DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS**						**R$ 151.516,63**	**R$ 1.666.682,93**
5.1.1	Página Digitalizada com Certificação Digital	Por página	274.100	3.015.100	R$ 0,14	11	R$ 38.374,00	R$ 422.114,00
5.1.2	Armazenamento de Arquivo Físico	Por caixa de 20Kg/mês	35.180	386.980	R$ 1,59	11	R$ 55.936,20	R$ 615.298,20
5.1.3	Fornecimento de Cartonagem - 7Kg	Caixa Box	377	4.147	R$ 7,59	11	R$ 2.861,43	R$ 31.475,73
5.1.4	Organização - Crescimento Vegetativo	Caixa	377	4.147	R$ 1,59	11	R$ 599,43	R$ 6.593,73
5.1.5	Movimentação de Arquivo (até 60 caixas de 20,Kg por movimentação)	Por movimentação	7	77	R$ 236,41	11	R$ 1.654,87	R$ 18.203,57
5.1.6	Solicitação de documento físico	Por documento solicitado	130	1.430	R$ 5,51	11	R$ 716,30	R$ 7.879,30
5.1.7	RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - Analista de Suporte de Sistemas - Nível 2 (Supoite Operacional)	Horas/homem	352	3.872	R$ 145,95	11	R$ 51.374,40	R$ 565.118,40
5.2	**INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADAD ON PREMISES**						**R$ 315.077,63**	**R$ 3.465.853,93**
5.2.1	Máquina Virtual Categoria II	Servidor/mês	3	33	R$ 1.981,33	11	R$ 5.943,99	R$ 65.383,89
5.2.2	Máquina Virtual Categoria III	Servidor/mês	17	187	R$ 2.709,64	11	R$ 46.063,88	R$ 506.702,68
5.2.3	RECURSOS ADICIONAIS - vCPU	vCPU/mês	60	660	R$ 190,21	11	R$ 11.412,60	R$ 125.538,60
5.2.4	RECURSOS ADICIONAIS - Memória	GB RAM/mês	404	4.444	R$ 56,41	11	R$ 22.789,64	R$ 250.686,04
5.2.5	Armazenamento de Dados Open (backup com retenção de 30 dias incluído)	GB/mês	39.392	433.312	R$ 5,81	11	R$ 228.867,52	R$ 2.517.542,72
5.3	**PaaS - MIDDLEWARE**						**R$ 31.555,55**	**R$ 347.111,05**
5.3.1	Middleware	Unidades de Middleware/mês	18,66	205,26	R$ 1.691,08	11	R$ 31.555,55	R$ 347.111,05
		TOTAL					**R$ 498.149,81**	**R$ 5.479.647,91**

O faturamento dos subitens será mensal de acordo com as quantidades apurada no final de cada mês, com exceção de:

- 5.3.1 parcelas fixas mensais

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail

cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **11 (onze meses)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por 120 (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Selma Berezutchi Aftim
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º andar - Taboão da Serra - SP
Telefone : (11) 2868-3124
E-mail : saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Sílvio Rodriguez
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP
Telefone : (11) 2845-6740
E-mail : srodriguez@sp.gov.br

Nome : Mauricio Vitale
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP
Telefone : (11) 3247-1177
E-mail : mvitale@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome: _
Cargo:

Emissão: 12/06/2025

Portfólio

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

Termo de Referência 81/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administra
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	20/2025	152.000006 /2023-15

1. Definição do Objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos e informa utilizando a tecnologia de Certificação Digital, contemplando todos os serviços de captura e conversã documentos físicos em imagens digitais, tratamento, guarda e disponibilização destas imagens de forma inte com os sistemas utilizados pela contratante e armazenamento, movimentação e custódia dos documentos fí bem como serviço de suporte e manutenção corretiva e evolutiva para sistemas e serviços fornecidos contratada, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e, de acordo com a t que integra o presente instrumento como Anexo I.

1.2. Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 1 dezembro de 2023.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto est nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 11 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável limite máximo de até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contrat estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.8. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no instrumento de celebra da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estad 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Term Referência.

4. Requisitos da contratação

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.7. As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela deri sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

4.8. Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

4.9. As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dad "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberd de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de d pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo–se a cumprir tod condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

Requisitos Legais

4.9. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à L 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legisl aplicáveis;

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*, razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.11. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. Modelo de Execução do Objeto

Objeto

5.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos e informaç utilizando a tecnologia de Certificação Digital, contemplando todos os serviços de captura e conversão de documentos físicos em imagens digitais, tratamento, guarda e disponibilização destas imagens de forma integra com os sistemas utilizados pela contratante e armazenamento, movimentação e custódia dos documentos físico bem como serviço de suporte e manutenção corretiva e evolutiva para sistemas e serviços fornecidos pela contratada, e Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançado e Plataforma como serviço – PaaS Middleware.

Digitalização

5.2. Contempla o serviço de digitalização de páginas, com certificação digital, respeitando a ICP-Brasil, Incluindo organização do acervo, a retirada dos originais para digitalização e a devolução desses

organização do acervo, a retirada dos originais para digitalização e a devolução desses.

Segundo o artigo 5º do Decreto 10.278/2020, que regulamenta as Leis 13.874/2019 e 12.682/2012, os originais digitalizados com certificação digital, cujo processo respeite a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e demais disposições do decreto, possuem os mesmos efeitos legais dos originais físicos.

5.2.1. Digitalização e Organização dos documentos físicos
A Digitalização engloba: retirada, organização, digitalização com certificação digital e a devolução dos document originais no mesmo local de retirada.

- retirada das caixas de documentos no endereço indicado pela CONTRATANTE;
- organização do material a ser convertido;
- adoção das melhores práticas para preservação da documentação.

5.2.2. Digitalização com certificação digital
Serviço de transformação de documentos físicos nos tamanhos A2, A3 ou A4 em documentos digitais:

- arquivos de imagem de computador com no mínimo 300 dpi's;
- em preto e branco, escala de cinza ou colorido;
- formato PDF/A localizáveis/rastreáveis através de índices de pesquisa (indexação) e com certificação dig
- as digitalizações serão transmitidas de acordo com o estabelecido na operacionalização do contrato.

5.3. Plataforma documental como serviço
Disponibilização da Plataforma Documental como serviço, solução online para gerenciamento das páginas digitalizadas;

- Hospedagem gerenciada dos arquivos em servidores da CONTRATADA com fornecimento de espaço dedicado em máquinas virtuais, agregando sistema operacional, conectividade, backups, segurança lógic climatização do ambiente, serviços de instalação dos servidores, atualizações, balanceamento de carga acompanhamento de performance do ambiente.

5.3.1. Guarda Física (Armazenamento) dos documentos digitalizados

Armazenagem de arquivo físico e conferência das caixas já digitalizadas no Local de Guarda com:

- garantia da integridade dos documentos com segurança contra incêndio, infestação de pragas ou de quaisquer elementos que possam danificá-los;
- instalações em alvenaria, situada em local servido por vias pavimentadas, sem risco de alagamentos ou inundações;
- infraestrutura de fornecimento de água, energia elétrica, e tratamento de esgoto, estando em consonânci com as normas de edificação e segurança municipal e do Corpo de Bombeiros;
- o serviços de fumigação, dedetização, desratização e descupinização a cada 06 (seis) meses.

Em conformidade com o acordo estabelecido entre as partes, fica convencionado que o serviço de Guarda Física dos Documentos será prestado pelo prazo determinado de 11 (onze) meses, contados a partir da data de início execução contratual.

5.3.2. Solicitação de documentos

Consiste na priorização da digitalização de determinada página ou no envio à CONTRATANTE do documento fís armazenado.

- O documento físico será retirado da caixa, registrada a sua saída no Sistema de Gestão Física do acervo e encaminhado para as dependências da CONTRATANTE;
- Os prazos para atendimento são de 72 (setenta e duas) horas – prazo normal e 24 (vinte e quatro horas – prazo urgente;
- Serão atendidas as solicitações feitas através do e-mail designado para tal e enviadas por funcionários autorizados da CONTRATANTE ficando vedado qualquer atendimento a solicitações outras fontes.
- Movimentação de arquivo físico.

5.3.3. Disponibilidade de atendimento técnico de suporte

- A disponibilidade do atendimento técnico: Horário Comercial, entre 08h00 e 17h00, de segunda à sexta-f
- A disponibilidade de abertura de chamados: Horário Comercial, entre 08h00 e 17h00, de segunda à sexta feira

5.3.4. Pré-requisitos:

- Acervo em local acessível para retirada;
- Documentos em bom estado de conservação;
- Documentos com chave de pesquisa pré-definidos;
- Computadores com acesso à internet e navegador instalado.

5.3.5. Serviços fora do escopo

- Fornecimento de link Internet / Intragov;
- Desenvolvimento de sistemas.

INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA ON PREMISES (IAAS) AVANÇADA

5.4. Na modalidade IaaS Avançada a CONTRATANTE tem autonomia para alterar os componentes do Sistema Operacional (exceto os que afetam a segurança) e os componentes das aplicações instaladas na máquina virtua monitoramento e gerenciamento dos servidores e aplicações ficam a cargo da CONTRATANTE.

5.4.1. Características Básicas

- Arquitetura preparada para desempenho superior;
- Toda a segurança do Data Center Prodesp, com quatro certificações ISO:
  - 9001 (Qualidade);
  - 27001 (Segurança da Informação);
  - 20000 (Gerenciamento de TI);
  - 14001 (Gestão Ambiental);
- Sistemas Operacionais e Antivírus homologados pela CONTRATADA;
- Armazenamento de dados persistente, de alto desempenho e disponibilidade;
  - Os dados são mantidos mesmo na interrupção ou desativação da máquina virtual (Obs.: difere do serviço de Retenção de Dados (Fitas/cartuchos retidos) que guarda os dados de backup por praz superior a trinta dias)

5.4.2. Atividades Previstas

- Criação dinâmica de servidores virtuais;
- Realocação de servidores lógicos, sem interrupção dos serviços;
- Recuperação automática em caso de falha do hardware;
- Licenças de Sistemas Operacionais e Antivírus homologados pela CONTRATADA:
- Instalação do Sistema Operacional dos servidores;
- Instalação de Antivírus em servidores, incluindo atualizações da biblioteca de vírus;
- Instalação de agente de Backup;
- Power-on (ligação) da máquina virtual, garantindo a disponibilidade;

Backup e Restore

5.4.3. Administração das rotinas de backup / Restore com retenção de dados de 30 (trinta) dias (21 (vinte e um) para Banco de Dados), conforme as políticas de backup da CONTRATADA.

5.4.4. Comunicação de Dados

A infraestrutura de comunicação de dados aos órgãos e entidades do governo do Estado de São Paulo é através Rede IP Multisserviços, que conecta o Data Center Prodesp, com pontos de conexão redundantes, à Intranet e Internet.

5.4.5. Serviços fora do escopo

- Monitoramento e gerenciamento dos servidores e aplicações;
- Suporte Técnico para o desenvolvimento ou manutenção, de aplicações ou programas, desenvolvidos, p a CONTRATANTE.

PLATAFORMA COMO SERVIÇO – PaaS Middleware

5.5. Este serviço disponibiliza os softwares necessários para continuidade dos serviços implantados e para gara o correto funcionamento das plataformas, bem como a troca de dados de forma segura entre seus diversos módulos. Estão excluídos deste item os serviços de Plataforma de Banco de Dados (PaaS Oracle e PaaS SQL), bem como os serviços de Plataforma de Aplicações (PaaS JBOSS e PaaS Websphere.

5.5.1. Serviços fora do escopo

- Desenvolvimento e manutenção de aplicativos e sistemas;
- Suporte aos usuários dos sistemas utilizados pela CONTRATANTE;
- Gerenciamento, monitoramento, manutenção e suporte à infraestrutura e aos usuários locais no ambient TIC.

PRAZOS

5.6. O cronograma para a execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência será estabelecido de comum acordo entre as partes.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.7. Além das obrigações constantes da cláusula "OBRIGAÇÕES DAS PARTES" do Contrato a que se vincula e ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

DA CONTRATADA

5.7.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento relativo aos serviços definidos nesta ESP
5.7.1.2. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e em mídias, de q venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATAN a tais documentos;
5.7.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados c que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
5.7.1.4. Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
5.7.1.5. Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras n Data Center Prodesp que possam significar paralisações dos servidores ou dos serviços prestados;
5.7.1.6. Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços

DA CONTRATANTE

5.7.2.1. Assegurar a comunicação imediata à CONTRATADA de quaisquer projetos ou eventos que possam afet os serviços definidos nesta ESP;
5.7.2.2. Manter, durante todo período de contratação, as condições estipuladas;
5.7.2.3. Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;
5.7.2.4. Manter contratado, às suas expensas, acesso à Internet / Intragov;

5.7.2.5. Disponibilização do acervo em local acessível para retirada;
5.7.2.6. A utilização de nomes de usuários e senhas, os serviços que prestar e conteúdo que trafegar a partir do recursos e serviços objeto deste Termo de Referência;
5.7.2.7. Informar o período de disponibilidade dos aplicativos (exemplo: 24x7x365);

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as norm Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para re inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execuçã Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicand instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do prepost Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pe respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas toda condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (De estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrê relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos ser executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, ar III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessi de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar de ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadora for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal té do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contra acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e te aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadu 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato a tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cab quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de c
prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem com

reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preenchere
referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrat
setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteraçã
reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.22
2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fi
empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação
pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais téc
administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado,
menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferic
a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (De
estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabiliz
para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de
ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 202
16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos
tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividade
Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalizaçã
procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do cont

7. Critérios de Medição e Pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (*cinco*) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e
administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técn
e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220,
2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contrat
com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalha
que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo
detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual n
68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico
administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato i apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao ge do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, e havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execuçã materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até q sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisó

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanad todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especifica constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíve

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a ana e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativ demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (*cinco*) dias, contados do recebimento provisóri por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e seto quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso i irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base no relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionad pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos d liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houve parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação a Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança d serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *10 (dez)* dias úteis para de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigên contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despes esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediant consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilita exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notifica por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente su defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunica aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem cor quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessário para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida p extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente n forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês,

estadual nº 12.212, de 2006), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento deverá ser efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípi SIAFEM, na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única, ou mediante boleto bancário a ser encaminhado pela CONTRATADA, no prazo 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, 26 de março de 1999), contados da data de entrega nota fiscal/fatura..

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CAD ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamen

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e Critérios de Seleção e Regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, fundamento no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 2021., observando-se o disposto no De estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das cond para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos segu cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Ger União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da U (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilida CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://e esancoes.sp. gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.g /PesquisaCEEP.aspx); e g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de

Paulo (https://www.tce.sp.gov.br /apenados).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pe
jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dent
sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar c
Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o g
diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrê
Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagam
dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos
Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida
devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, d
estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encami
quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legaln
permitidos.

8.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequ
deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.11. Lei autorizativa de criação da PRODESP;

8.12. Ato constitutivo atualizado, devidamente registrado no órgão competente;

8.13. Documentos de eleição e posse dos atuais administradores;

8.14. Credenciamento ativo da PRODESP no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e
Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sed
fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sed
fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos s
instituídos por lei;

8.19. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.20. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relaçã
quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentaç
declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, ca trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c De estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sec fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprova acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extraju conforme o caso;

Outras comprovações

8.24. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos in III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo únic Constituição Estadual;

c) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponib empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 5.479.647,91 para o prazo de 11 meses, conforme custos unitários apostos na tabela do Anexo 1.

9.1.1. Conforme disposto no item 5.3.1 – Guarda Física (Armazenamento) dos documentos digitalizados, fica estabelecido que, após o prazo de 11 (onze) meses, e em comum acordo com a PRODESP, o referido serviço s encerrado, não sendo mais prestado nas próximas renovações. Esse serviço está destacado no item 5.1.2 do Ar I.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignad Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/ Unidade: 53057

Fonte de Recursos: 180281001 / 180240001

Programa de Trabalho: 535710 - Administração SPPREV.

Elemento de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídic

Plano Interno: 000.000.0100

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçame respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.5 de 13 de novembro de 2020.

BRUNO KENDI TAMAE

Chefe de Seção de Sistemas

Assinou eletronicamente em 31/07/2025 às 11:43:16.

ROBERTA MENDES ANDRADE

Coordenadora de Sistemas e Novos Negócios

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexad
diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo_0070978754_01_Anexo_I___E0250299.pdf (116.45 KB)

ANEXO IV

DECRETO N° 69.328, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aprovado o Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica, na forma do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2° - A Controladoria Geral do Estado poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto e divulgar cartilha simplificada, em meios físico e digital, para maior alcance das disposições do Código de Ética.

Parágrafo único - Fica autorizada a edição, pelos órgãos e entidades da Administração direta e autárquica, de orientações específicas, complementares à cartilha simplificada, necessárias à aplicação do Código de Ética em seus respectivos âmbitos.

Artigo 3° - Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto, no que couber, em seus respectivos âmbitos.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 60.428, de 8 de maio de 2014.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Guilherme Piai Silva Filizzola

Jorge Luiz Lima

Marilia Marton Correa

Vinicius Mendonça Neiva

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Marcelo Cardinale Branco

Valéria Muller Ramos Bolsonaro

Fábio Prieto de Souza

Natália Resende Andrade Ávila

Andrezza Rosalém Vieira

Lais Vita Merces Souza

Eleuses Vieira de Paiva

Osvaldo Nico Gonçalves

Marcello Streifinger

Marco Antonio Assalve

Helena dos Santos Reis

Luciane Farias Leite

Marcos da Costa

Caio Mario Paes de Andrade

Rafael Antonio Cren Benini

Stephanie Yukie Hayakawa da Costa

Gilberto Kassab

ANEXO
CÓDIGO DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Artigo 1° - O Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica é instrumento de orientação e governança pública, a ser observado como referencial ético e de integridade pelos agentes públicos estaduais, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da incidência dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Seção II
Dos Objetivos

Artigo 2° - São objetivos deste Código de Ética:

I - nortear a conduta dos agentes públicos, evitando a ocorrência de quaisquer desvios, em especial, aqueles que possam ensejar a aplicação de sanções;

II - estabelecer e disseminar princípios éticos, de forma a auxiliar os agentes públicos na adoção de decisões e comportamentos íntegros, no âmbito público, nas relações público-privadas e no desempenho de atividades particulares que possam interferir na imagem institucional do órgão ou entidade;

III - fomentar a cultura de integridade na Administração Pública estadual;

IV - incrementar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

V - aumentar a confiança da população nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Artigo 3° - O exercício de cargo, emprego ou função públicos deverá observar os seguintes princípios e valores fundamentais:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e eficiência;

II - neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

III - transparência, reforçando o compromisso com a boa governança e o interesse público;

IV - otimização dos recursos disponíveis, preservação e defesa do patrimônio público e proteção socioambiental;

V - comprometimento com a promoção da cidadania e da inclusão;

VI - probidade e responsabilidade;

VII - zelo pela imagem institucional dos órgãos e entidades.

CAPÍTULO III
DAS CONDUTAS ESPERADAS

Artigo 4° - São condutas esperadas dos agentes públicos:

I - respeitar e cumprir as normas que regem seu vínculo funcional, em regime presencial ou em teletrabalho, em especial:

a) ser assíduo;

b) observar modalidade e horário de sua jornada de trabalho;

c) atender, nos prazos e condições estabelecidas, demandas para elaboração e entrega de trabalhos, assim como mensagens, ligações e solicitações para participação de reuniões e de outras atividades relacionadas às suas competências, durante o horário de expediente;

d) tratar as pessoas com urbanidade, respeito, gentileza e prontidão;

e) utilizar linguagem clara e apropriada ao contexto, em qualquer forma de comunicação institucional;

f) manter iniciativas colaborativas e proativas;

g) contribuir para prevenir qualquer forma de preconceito ou discriminação;

II - ser íntegro e contribuir para o fortalecimento da cultura de integridade, adotando, inclusive, as seguintes providências:

a) comunicar, imediatamente, ao canal adequado, a ocorrência de fato ou ato contrário à legislação;

b) prevenir conflitos de interesses, devendo informar à autoridade competente qualquer caso que possa assim ser configurado;

c) agir de forma imparcial e objetiva;

d) zelar pela transparência pública;

e) observar o dever legal de sigilo e preservação de informações privilegiadas;

f) portar-se de maneira discreta e guardar reserva sobre assuntos tratados no ambiente de trabalho;

g) observar as normas específicas acerca do recebimento de brindes e presentes;

h) utilizar os bens e materiais públicos de acordo com suas finalidades e necessidades de interesse público;

III - atuar com profissionalismo, inclusive, mediante adoção das seguintes práticas:

a) aperfeiçoar-se contínua e permanentemente para o exercício das funções públicas;

b) manter-se atualizado em relação à legislação, procedimentos e avanços tecnológicos pertinentes à sua área de atuação;

c) compartilhar, sempre que permitido, informações úteis ao desenvolvimento ou à melhoria dos fluxos de trabalho;

d) zelar pela entrega de trabalhos e realização de atividades com qualidade técnica;

IV - fazer uso das mídias digitais, dos recursos tecnológicos e de informação com responsabilidade, empregando as seguintes cautelas:

a) manter postura seletiva, criteriosa e respeitosa em suas publicações, de modo a não ensejar comprometimento da imagem ou da credibilidade do órgão ou entidade ou dos demais agentes públicos;

b) abster-se de utilizar os canais de comunicação institucional para fins particulares ou divergentes do interesse público;

c) conhecer e respeitar as políticas de segurança da informação e de uso dos recursos tecnológicos;

d) utilizar os sistemas eletrônicos a que tenha acesso em razão de suas atribuições, exclusivamente para o desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento de deveres funcionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5° - As condutas que possam configurar violação ao presente Código de Ética serão apuradas nos termos da legislação vigente.

Artigo 6° - Cabe à Controladoria Geral do Estado e às Unidades de Gestão de Integridade dirimir dúvidas relacionadas às disposições deste Código de Ética.

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

(Redação do preâmbulo do Termo assinado pelo representante legal da Contratada nesta condição)

A Contratada COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, sediado na Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jd. Pedro Gonçalves – CEP 06.760-900 , doravante designada Signatário, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____._____._____-____, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

(Redação do preâmbulo do Termo assinado pelos profissionais da Contratada)

_____, inscrito(a) no CPF sob o número _____._____._____-____, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato **20/2025.**

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu: _____.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

_____

(identificação do assinante)

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernando Ferreira de Oliveira**, **Diretor**, em 12/08/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Andrade Mora**, **Gerente**, em 13/08/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Baranda Cardoso**, **Gerente**, em 13/08/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Brito Battilani**, **Presidente**, em 13/08/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0077996443** e o código CRC **CF831569**.